



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 5873/2020

*Sumário:* Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

### Desenvolvimento desportivo no ensino superior

**Contrato-programa entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário**

Maio de 2020

Entre

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Doutor João Queiroz, adiante designada Primeiro Outorgante e

A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) representada pelo seu Presidente, André Reis, adiante designada Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma federação multidesportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;
- b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, tem permitido evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;
- c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;
- d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;
- e) Os Outorgantes acordaram na necessidade de manter, no âmbito do presente contrato-programa, uma parte fixa e uma outra variável, contratualizada mediante o alcance de objetivos;
- f) Os Outorgantes acordaram que a comparticipação para a participação nas Universíadas deverá ser anual, permitindo uma gestão consistente, por programada antecipadamente, dos custos associados.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016, aprovada em 13 de maio.

Considerando o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.



Observado o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, sucessivamente alterada, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, e o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sucessivamente alterado, que aprova o Regime de Administração Financeira do Estado, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula primeira

##### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de participações financeiras destinadas a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

#### Cláusula segunda

##### Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora entre a data da sua publicação no *Diário da República* e 31 de dezembro de 2020.

#### Cláusula terceira

##### Afetação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira fixa a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o ano 2019, é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros), repartidos da seguinte forma:

- a) 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) para a execução do projeto de “Atividades Regulares”;
- b) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Participações Internacionais”;
- c) 30.000,00€ (trinta mil euros) para a execução do projeto de “Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto”, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
- d) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Formação de Recursos Humanos”;
- e) 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para primeiro apoio à participação de uma delegação portuguesa nas Universiadas de 2021.

2 — A comparticipação financeira variável a prestar ao Segundo Outorgante para o ano 2020 é de 10.000,00€ (dez mil euros), verificado que o número de praticantes inseridos no Programa de Desporto para Todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior atinja os 10.000 (dez mil).

3 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1, cabe ao Segundo Outorgante definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e/ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pelo Segundo Outorgante, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1, relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:

- 4.1 — Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);
- 4.2 — Na concretização dos seguintes objetivos:

- a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;
- b) Inserção Programa de Desporto para todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior de um número de praticantes igual a 10.000.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a verba referida em c) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nele deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas.

6 — A comparticipação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

7 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação do Segundo Outorgante junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

8 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2020.

9 — O Segundo Outorgante pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10 % do montante total da comparticipação financeira, mediante comunicação formal ao Primeiro Outorgante.

10 — Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do Primeiro Outorgante com base em proposta fundamentada a apresentar pelo Segundo Outorgante.

11 — A comparticipação financeira referida tem cabimento no Orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior — Atividade 193, rubrica D.04.07.01.BO.00.

#### Cláusula quarta

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2020, de acordo com as disponibilidades financeiras e de tesouraria da Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A comparticipação prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada após o final da época desportiva 2019/2020 e comunicação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante da informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou bases de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante.

3 — A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s) relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

#### Cláusula quinta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



c) Dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

d) Entregar, até 30 de abril de 2021, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2020, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral do Segundo Outorgante, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2020 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

e) Entregar, até 30 de novembro de 2020, o Plano de Atividades e Orçamento para 2021, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;

f) Entregar, até 10 de dezembro de 2020, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano;

g) Entregar, até 10 de dezembro de 2020, um relatório sobre a execução das verbas associadas à atividade prevista na alínea e) do n.º 1 da cláusula terceira;

h) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades do Segundo Outorgante, o logótipo do Primeiro Outorgante, conforme regras definidas por este.

#### Cláusula sexta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### Cláusula sétima

##### Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Direção-Geral do Ensino Superior o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula oitava

##### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula nona

Disposições Finais

1 — As entidades beneficiárias de participações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro)

Assinado em Lisboa, em maio de 2020.

Pela Direção-Geral do Ensino Superior, o Diretor-Geral, *João Queiroz*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, o Presidente, *André Reis*.

313247789